



## PODER EXECUTIVO

### Governadoria do Estado

### Leis

#### LEI Nº 10.797

Declara de utilidade pública a Associação Vidas, localizada no Município de Aracruz/ES.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de utilidade pública a Associação Vidas, localizada no Município de Aracruz/ES.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 368688**

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 883

Altera a Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011, que cria a Coordenação Estadual sobre Drogas; e a Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011, que cria a Coordenação Estadual sobre Drogas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica transferida para a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, em nível de Gerência, a Coordenação Estadual sobre Drogas, integrante do Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD, que passa a denominar-se Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SEDH." (NR)

**Art. 2º** O art. 2º da Lei

Complementar nº 605, de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Compete à SEDS:

(...)

Parágrafo único. A SEDS é o órgão articulador das políticas setoriais, cabendo aos órgãos afins a execução das atividades em suas áreas de competências." (NR)

**Art. 3º** O art. 3º da Lei Complementar nº 605, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica transferido para a SEDH o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD.

Parágrafo único. Fica transferida para a SEDH a Secretaria Executiva do COESAD." (NR)

**Art. 4º** O art. 5º da Lei Complementar nº 605, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica transferido para a SEDH o Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD, criado pela Lei nº 7.743, de 13 de abril de 2004, a ser gerido pela SEDS.

§ 1º Fica atribuído ao Subsecretário de Estado de Políticas sobre Drogas o gerenciamento e a ordenação das despesas relativa ao FESAD.

§ 2º Ficam transferidas para a SEDH todas as atividades relativas ao FESAD." (NR)

**Art. 5º** O art. 6º da Lei Complementar nº 605, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Ficam transferidos da Vice-Governadoria para a SEDH os cargos e a atual estrutura de funcionamento da SEDS." (NR)

**Art. 6º** O art. 6º da Lei nº 9.845, de 31 de maio de 2012, que institui o Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas - SISESD, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º (...)

I - o Conselho Estadual sobre Drogas - COESAD, órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema, vinculado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

II - a Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD, órgão gestor do Sistema, vinculada à SEDH;

(...)." (NR)

**Art. 7º** O art. 8º da Lei nº 9.845, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

I - Secretário de Estado de Direitos Humanos, que o presidirá;

II - (...)

a) titular da Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas - SESD;

(...)

h) titular do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;

(...)." (NR)

**Art. 8º** O art. 27 da Lei nº 9.845, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27. O Estado, por intermédio da SEDS, poderá firmar convênio com os Municípios e com organismos orientados para a prevenção do uso indevido de drogas, o tratamento, a atenção e a reinserção social de usuários ou dependentes, bem como suas famílias, e a atuação na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, com vistas na liberação de equipamentos e de recursos por ela arrecadados, para a implantação e execução de programas relacionados à questão das drogas." (NR)

**Art. 9º** Ficam transferidos para a SEDH os programas, projetos, convênios, contratos, bens móveis e imóveis, encargos, recursos orçamentários e financeiros relativos ao Fundo Estadual sobre Drogas - FESAD e às competências atribuídas à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, nos termos desta Lei.

**Art. 10.** As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituídas nesta Lei Complementar serão feitas na forma definida no art. 23 da Lei nº 10.566, de 19 de julho de 2016, e suas alterações.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as

alterações no PPA para o quadriênio de 2016 a 2019 e abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

**Art. 12.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogado o art. 7º da Lei Complementar nº 605, de 02 de dezembro de 2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, 29 de dezembro de 2017.

**PAULO CESAR HARTUNG  
GOMES**

Governador do Estado

**Protocolo 368687**

### Decretos

#### RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

**DECRETO Nº 2032-S, DE 29.12.2017.**

**CESSAR OS EFEITOS** do Decreto nº 126-S, de 15/02/17, publicado no Diário Oficial de 16/02/17.

**Protocolo 368729**

**DECRETO Nº 2033-S, DE 29.12.2017.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **LUIZ FERNANDO MENDONÇA ALVES** para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Gestão Estratégica e Inovação, da Secretaria de Estado da Saúde.

**Protocolo 368731**

**DECRETO Nº 2034-S, DE 29.12.2017.**

**Exonerar LUIZ FERNANDO MENDONÇA ALVES** do cargo de provimento em comissão de Subsecretário de Estado de Transparência, da Secretaria de Estado de Controle e Transparência.

**Protocolo 368733**

**DECRETO Nº 2035-S, DE 29.12.2017.**

**NOMEAR**, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **RICARDO MONTEIRO DE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Subsecretário de Estado de Transparência, da Secretaria de